MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

PARECER

Processo nº:	707398/2004
Relator:	Conselheiro Wanderley Ávila
Natureza:	Processo Administrativo
Jurisdicionado:	Prefeitura Municipal de Arinos
Responsável(s):	José Nogueira de Souza (Presidente da Câmara exercício 2003) Osmar Rodrigues Ramalho (Presidente da Câmara exercício 2004)

Senhor Relator,

RELATÓRIO

1. Processo Administrativo, autuado após a apresentação de Denúncia, por Orivaldo Conceição Araújo, Isabel Cristina Álvares e Heliana Aparecida Álvares Nery, que culminou na realização de Inspeção Ordinária na Câmara Municipal de Arinos. A verificação *in loco* teve por finalidade o exame dos atos praticados nos exercícios de 2001 a 2004.

2. A equipe de inspeção apresentou o relatório de fls. 39/139, apurando as irregularidades elencadas às fl.44.

3. O Relator determinou a conversão dos autos em Processo Administrativo, bem como a citação dos responsáveis, nos termos do despacho de fl. 142.

4. Apesar de regularmente citados, os Srs. Osmar Rodrigues Ramalho e José Nogueira de Souza não se manifestaram, conforme certidão de fl. 157.

FUNDAMENTAÇÃO

Irregularidades no pagamento de diárias de viagens

5. A unidade técnica concluiu pela irregularidade no pagamento de diárias de viagens ao Presidente da Câmara Municipal, uma vez que as despesas não foram comprovadas com notas de empenho, notas fiscais ou outro documento equivalente, conforme determina a Súmula 93 deste Tribunal.

6. A realização de despesa com diárias de viagem, sem os respectivos comprovantes, enseja a condenação dos favorecidos à restituição do valor recebido.

7. Nesse contexto, opino pela condenação do Sr. Osmar Rodrigues Ramalho, favorecido e ordenador da despesa, à restituição dos seguintes valores:

a) R$ 236,00, gasto com combustível não comprovado por meio de nota fiscal (fls. 77/78, 81/82, 89/90 e 123/124);

b) R$ 161,00 R$ 29,00 e R$ 132,00, despesas com viagem a Unaí, para contratação de profissional para realizar processo de avaliação de desempenho, sem comprovantes de despesa, fls. 88/92.

Não realização de avaliação de desempenho

8. Embora a ausência de realização de avaliação de desempenho dos servidores da Câmara Municipal tenha sido citada como pano de fundo para discutir a realização de despesas com viagens, entendo que a questão merece ser tratada nos presentes autos.

9. A omissão do Poder Legislativo Municipal caracteriza violação ao art. 41, III, da CR/88. Por esse motivo, entendo necessária a emissão de recomendação ao atual Presidente da Câmara Municipal, para que providencie a realização de avaliação de desempenho dos servidores, caso tal medida ainda não tenha sido adotada.

Aquisição de equipamento de som

10. A equipe de inspeção relatou que a Câmara Municipal adquiriu equipamentos de som que foram devolvidos por apresentarem problemas técnicos.

11. De acordo com o estudo técnico, após a apresentação de defeito, os microfones foram devolvidos à contratada pelo ex-Presidente da Câmara Municipal, Sr. José Nogueira de Souza, sem formalização de pedido de providências ao fornecedor, fl. 134.

12. A equipe de inspeção constatou que os bens adquiridos pela Câmara Municipal, em 2003, no valor de R$ 1.796,00, foram devolvidos à contratada, sem o devido ressarcimento financeiro ao Poder Legislativo.

13. Nesse ponto, acompanho a conclusão técnica e também entendo que o responsável pela despesa e pela devolução dos equipamentos, Sr. José Nogueira de Souza, deve ser condenado a restituir aos cofres municipais o valor despendido na mencionada compra.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, OPINO pela:

a) aplicação de multa ao Sr. Osmar Rodrigues Ramalho, em razão do descumprimento do dever de apresentar os comprovantes das despesas realizadas com viagens, nos termos do art. 85, II, da LOTCEMG;

b) condenação do Sr. Osmar Rodrigues Ramalho à restituição dos seguintes valores:

b.1) R$ 236,00 – gasto com combustível não comprovado por meio de nota fiscal;
b.2) R$ 161,00, R$ 29,00 e R$ 132,00 - despesa com viagem a Unaí, para contratação de profissional para realizar processo de avaliação de desempenho, sem comprovantes de despesa;

c) condenação do Sr. José Nogueira de Souza ao ressarcimento do valor R$ 1.796,00, referente ao custo dos equipamentos de som devolvidos à empresa contratada, sem a devida restituição.

d) emissão de recomendação ao atual Presidente da Câmara Municipal, para que providencie a realização de avaliação de desempenho dos servidores, caso tal medida ainda não tenha sido adotada.

É o parecer.

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2014.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES
Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)